



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° ,DE 2021

(Da Deputada Jandira Feghali)

Requer a realização de audiência pública para debater a concessão das licenças não-voluntárias prevista na Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de audiência pública com o objetivo de debater a concessão das licenças não-voluntárias prevista na Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Para tanto, sugiro sejam convidados:

1. Jorge Bermudez - pesquisador da Escola Nacional de Saúde Pública/Fiocruz;
2. Renata Reis – Médicos Sem Fronteiras;
3. Francisco Viegas Neves da Silva - Drugs for Neglected Diseases initiative – DNDi;
4. Pedro Villardi - Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual (GTPI) da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS;
5. Ronald dos Santos – Federação Nacional dos Farmacêuticos.

JUSTIFICAÇÃO

Já no início do ano passado alertávamos ser necessário para um país das dimensões continentais como o Brasil, estar preparado para importar, adquirir no mercado nacional, desenvolver e produzir vacinas, envolvendo nosso complexo econômico e industrial em saúde para assegurar a resposta necessária para a emergência em saúde que enfrentamos.

A demanda e disponibilidade de medicamentos, equipamentos, insumos, dispositivos médicos pode sofrer restrições em função de monopólios legais, direitos de propriedade intelectual e outras formas de propriedade industrial





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jandira Feghali –
PCdoB/RJ

que possam limitar tanto a importação como a produção dos mesmos ou nos imponham preços mais elevados, o que acarreta um risco para o acesso e que deve se previsto e eliminadas as barreiras ao acesso.

Neste sentido, a OMS, em suas diretrizes atuais e conforme a 72ª. Assembleia Mundial da Saúde em 2019, aprovou o Relatório do Diretor-geral sobre acesso a medicamentos e vacinas, ratificando o acesso como prioridade geral para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030). A legislação brasileira - Seção III do Capítulo 8º (Das Licenças) da Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) fala em emergência nacional e emergência por saúde pública. O art. 71 da referida Lei é claro ao determinar que:

“Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

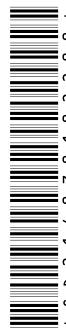
Parágrafo único. O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.”

Tendo em vista que a Constituição de 1988 afirma em seu Artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, é fundamental que se discuta a concessão das licenças não-voluntárias contempladas no artigo 71 da Lei nº 9.279/96 e no Decreto regulamentador nº 3.201/99 para facilitar o acesso a vacinas, medicamentos, diagnósticos, dispositivos, suprimentos e outras tecnologias úteis para a vigilância, prevenção, detecção, diagnóstico e tratamento de pessoas infectadas pelo vírus coronavírus no Brasil.

Razões de saúde pública e/ou emergência nacional, conforme previsto nas leis internacionais, particularmente na Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública, justificam o presente pleito.

Pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em 10 de Março de 2021.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal *Jandira Feghali* –
PCdoB/RJ

Deputada JANDIRA FEGHALI

Apresentação: 11/03/2021 11:25 - CSSF

REQ n.9/2021

Documento eletrônico assinado por Jandira Feghali (PCdoB/RJ), através do ponto SDR_56305,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

